

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**  
**(ERRATA Nº001/2023)**

**1. PREÂMBULO**

**1.1** Torna-se público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – BELEMTUR**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.066.036/0001-54, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 158, 13º andar, Edifício Associação Comercial do Pará – ACP), Bairro Campina, Belém – Pará, CEP 66.010 - 000, neste ato representada pelo Secretário Municipal **ANDRÉ LUIZ BARBOSA DA CUNHA**, por meio da **DIRETORIA DE TURISMO – DTUR**, 8ª andar, salas 801/802, Edifício Associação Comercial do Pará – ACP, Av. Presidente Vargas, nº158, Bairro Campina, Belém – Pará, CEP 66.010 – 000, realizará procedimento auxiliar **CREDENCIAMENTO**, de interessados em prestar serviços de **GUIA DE TURISMO LOCAL**, quando convocados, nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, Parágrafo único, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

**1.2** O cadastramento dos interessados ocorrerá de forma presencial, na **Diretoria de Turismo – DTUR**, localizada na Av. Presidente Vargas, nº158, 8ª andar, salas 801/802, Edifício Associação Comercial do Pará – ACP, Bairro Campina, Belém – Pará, CEP 66.010 – 000, de segunda – feira à sexta – feira, excetos feriados e quando decretado ponto facultativo, no horário de 10H00 às 14H00;

**1.3** A análise da documentação dos interessados será realizada pela **Diretoria de Turismo – DTUR**, da **Secretaria Municipal de Turismo – BELEMTUR**, com avaliação em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

**1.4** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento, se habilitado, será credenciado na BELEMTUR e, estará apto a possível contratação para executar o objeto contratado;

**1.5** A contratação do credenciamento, quando ocorrer, será realizado através de contratação direta de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

**2. DO OBJETO**

**2.1** Constitui objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO** de **GUIAS DE TURISMO LOCAL**, para eventual contratação, para participação em programas oficiais do município, nas atividades, ações e projetos turísticos desenvolvidos pela **BELEMTUR**, em especial: **ROTA TURÍSTICA DA COMUNIDADE, TURISMO DO SABER** e **ACESSIBILIDADE TURÍSTICA**, com vistas a fomentar, fortalecer, promover e impulsionar o crescimento do turismo no município de Belém, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital.

**3. DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam as exigências deste edital.

**4. DA INSCRIÇÃO**

**4.1** A inscrição neste procedimento é gratuita e sua realização pressupõe plena concordância com os termos previstos neste Edital;

**4.2** As inscrições estarão abertas permanentemente a partir da data de publicação deste edital, mediante protocolo presencial de requerimento de credenciamento na **DIRETORIA DE TURISMO – DTUR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – BELEMTUR**, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5, deste Edital, devendo ser protocolizado na **Diretoria de Turismo – DTUR**, localizada na Av. Presidente Vargas, nº158, 8ª andar, salas 801/802, Edifício Associação Comercial do Pará – ACP, Bairro Campina, Belém – Pará, CEP 66.010 – 000, de segunda – feira à sexta – feira, excetos feriados e quando decretado ponto facultativo, no horário de 10H00 às 14H00;

**4.3** Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no Edital forem apresentados na sua completude e regularidade;



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2023**  
**(ERRATA Nº001/2023)**

**4.4** A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital.

**5. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA A INSCRIÇÃO**

**5.1** O interessado deverá entregar o Requerimento de Credenciamento (Anexo IV), devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou representante legal, com os documentos abaixo discriminados:

- a) Termo de Credenciamento (Anexo III);
- b) cópia de documento oficial de identificação válido em todo território nacional, a saber: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelo Corpo de Bombeiros Militar, pela Polícia Militar, pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.), passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade, carteira de trabalho e previdência social – CTPS, carteira nacional de habilitação – CNH (somente o modelo novo, com fotos e aprovado pelo artigo 159 da Lei nº 9.503/97);
- c) cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) cópia do certificado/credencial de cadastro no CADASTUR, do Ministério do Turismo, válido por no mínimo 6 meses;
- e) certificado de conclusão do curso de Guia de Turismo – Habilitação Regional no Estado do Pará, expedido por instituição reconhecida pelo MEC;
- f) cópia do cartão do Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP);
- g) prova de regularidade relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser certidão conjunta negativa de débitos ou certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas (DCNT) ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII – A, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1/5/1943;
- i) certidão negativas de antecedentes criminais da Justiça Federal, Justiça Estadual, Polícia Civil do domicílio do interessado e, ainda, da Polícia Federal, dentro do prazo de validade específico.

**5.2** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a equipe técnica da **Diretoria de Turismo – DTUR**, aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da inscrição;

**5.3** Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em original ou cópia devidamente autenticados por tabelião ou membro da equipe técnica da **Diretoria de Turismo - DTUR**, mediante apresentação dos originais;

**5.4** Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o processo de credenciamento.

**6. OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A)**

**6.1** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

**6.2** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

**6.3** Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços;

**6.4** O (A) credenciado (a) será remunerado (a) exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento (s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza;

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2023**  
**(ERRATA Nº001/2023)**

**6.5** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital;

**6.6** Atender plenamente o que está estabelecido no Termo de Referência, neste Edital e no contrato se houver.

**7. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**7.1** Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital;

**7.2** Na hipótese de contratação em que a **BELEMTUR** não pretenda a convocação ao mesmo tempo de todos os credenciados para a execução do serviço, o critério a ser observado para a distribuição da demanda será a convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

**7.3** Após análise da validade da documentação, a Diretoria de Turismo – DTUR, emitirá Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à homologação do Secretário Municipal de Turismo;

**7.4** Das decisões da Diretoria de Turismo – DTUR, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da ciência da decisão;

**7.5** Findo o prazo recursal será emitido pela Secretaria Municipal de Turismo – BELEMTUR, o Certificado de Credenciamento em duas vias, uma ficará retida no processo de credenciamento e outra entregue ao Credenciado;

**7.6** O (s) Credenciado(s) estará (rão) apto(s) a ser (em) contratado (s) pela Secretaria Municipal de Turismo - BELEMTUR por meio de **Inexigibilidade**, cuja minuta de contrato segue anexo a este Edital, o Credenciamento não gera direito a contratação ao Credenciado ou obrigação de contratar por parte da Secretaria Municipal de Turismo – BELEMTUR.

**8. DA CONTRATAÇÃO**

**8.1** Os interessados que forem habilitados ao credenciamento poderão ser contratados por meio de instrumento contratual de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

**8.2** O (A) Credenciado (a) contratado (a) é responsável pelos danos causados diretamente aos usuários ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

**9. DO PREÇO**

**9.1** Pelos serviços efetivados, pagar – se – á aos credenciados os valores constantes na **PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇOS**, conforme anexo I deste.

**10. DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO**

**10.1** As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Turismo - BELEMTUR, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual;

**10.2** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta dias) a partir da data da prestação dos serviços, desde que sejam apresentados Recibo de Pagamento Autônomo RPA/Nota Fiscal em tempo hábil, para processamento do pagamento pela Secretaria Municipal de Turismo – BELEMTUR;

**10.3** A Secretaria Municipal de Turismo - BELEMTUR procederá as devidas retenções quando dos valores referentes aos tributos, na forma da Lei.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2023**  
**(ERRATA Nº001/2023)**

**11. DAS SANÇÕES**

**11.1** O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no CONTRATO de credenciamento, sujeitará o (a) CONTRATADO (A) às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e às seguintes, que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma prevista nos artigos 155 a 163, da Lei 14.133/2021;

**11.2** Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pelo (a) contratado (a) desde o início da vigência do contrato no caso do (a) contratado (a) dar causa à rescisão do mesmo;

**11.3** Caso o (a) CONTRATADO (A) não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no CONTRATO, poderá ser:

**11.4** Impedido (a) de contratar temporariamente com o Município de Belém – Secretaria Municipal de Turismo - BELEMTUR, pelo prazo de até 03 (três) anos;

**11.5** Declarado (a) inidôneo (a) para contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

**11.6** Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará o (a) CONTRATADO (A) sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados sobre o valor da causa;

**11.7** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, ações cíveis e penais.

**12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

**12.1** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, descredenciar o CREDENCIADO, por desinteresse da administração no objeto, por razões devidamente fundamentadas; por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte do credenciado; pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado; pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade; por descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente, observado o contraditório e a ampla defesa, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso;

**12.2** Fica assegurado o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem aplicação de penalidades administrativas, antes da assinatura do contrato, e, se dando após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelo próprio instrumento contratual, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo avaliadas suas razões e emitida decisão em 03 (três) dias úteis;

**12.3** O profissional credenciado também será descredenciado nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme estabelecido no item 11 deste Edital.

**13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** A Secretaria Municipal de Turismo – BELEMTUR poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

**13.2** O pedido de impugnação ou de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser realizados exclusivamente por e – mail e enviados para endereço eletrônico [dtur@belemtur.pmb.pa.gov.br](mailto:dtur@belemtur.pmb.pa.gov.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis da sua publicação;

**13.3** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Turismo de Belém – BELEMTUR, [belemtur.belem.pa.gov.br](http://belemtur.belem.pa.gov.br), sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados a obtenção desta;

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2023  
(ERRATA Nº001/2023)**

**13.4** O interessado é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação e/ou descredenciamento do interessado que o tiver apresentado, no cancelamento do contrato, e neste último caso, a obrigação de devolver à **BELEMTUR** todos os valores corrigidos, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas, previstas em lei;

**13.5** Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Termo de Credenciamento (Modelo);

Anexo IV – Requerimento de Credenciamento (Modelo).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELÉM – BELEMTUR, 19 de junho de 2023.**

**ANDRÉ LUIZ BARBOSA DA CUNHA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO**